

RESOLUÇÃO CEAS Nº 22 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura do PROCESSO ELEITORAL DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS para a gestão 2025/2027.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Extraordinária realizada em 22 de outubro de 2024, no uso da competência que lhe confere,

CONSIDERANDO, a Lei n.º 14.637 de 28 de Novembro 2023, que dispõe sobre Política Estadual de Assistência Social, que no seu Art. 7º institui o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, órgão de deliberação colegiada;

CONSIDERANDO Resolução Estadual nº 18 de 17 de Setembro de 2024, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435 de 2011, art. 6º-B inciso II e parágrafo 3º da Lei do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023, que estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n° 14 de 15 de maio de 2014 - que dispõe sobre a representação da sociedade civil, segmento de entidades;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n° 06 de 21 de maio de 2015 - que dispõe sobre a representação da sociedade civil, segmento de trabalhadoras/es;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n° 99 de 4 de abril de 2023 - que dispõe sobre a representação da sociedade civil, segmento de usuários/as;

CONSIDERANDO os conceitos e procedimentos apresentados no Caderno de Orientações CNAS - Processo Eleitoral dos Representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social, que regulamentam a participação dos três segmentos representantes da sociedade civil nos espaços de controle social da Assistência Social, publicado em março de 2014

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital de Eleição de representantes da sociedade civil, para compor o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS n° 002/2024 para a gestão 2025/2027, anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Estabelecer a abertura de inscrição para concorrer ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, para compor o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS para a gestão 2025/2027, no período de 26 de outubro de 2024 a 19 novembro de 2024, conforme edital anexo a esta Resolução.

Art. 3º - A Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil na Gestão 2025-2027 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, em Assembleia especialmente convocada para este fim por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em plenária.

Salvador/BA, em 25 de outubro de 2024.

JOSÉ LEAL

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS

EDITAL CEAS Nº 001/2024

Regulamenta o Processo Eleitoral do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, com base na Lei Estadual n.º 14.637, de 28 de novembro de 2023, nos termos do art. 7º, e respectivo Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, publicado na Resolução 18, de 17 de setembro de 2024, mediante **EDITAL DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS**, vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para a gestão 2025/2027.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.

§1º No que couber, por analogia e/ou semelhança, poderão ser utilizadas as atribuições da Comissão Eleitoral que estão definidas nas resoluções do CNAS, as Resoluções CNAS/MDS Nº 99, DE 4 DE ABRIL DE 2023; Resolução CNAS Nº 14, de 15 de Maio de 2014, RESOLUÇÃO CNAS Nº 06, de 21 de Maio de 2015, Resolução CNAS/MDS Nº 100, DE 20 DE ABRIL DE 2023 Resolução CNAS/MDS Nº 126, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023, Resolução CNAS/MDS Nº 133, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

§2º Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito.

Art. 2º A comissão eleitoral terá suporte técnico e administrativo da Secretaria Executiva do CEAS e do corpo técnico da Superintendência de Assistência Social da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS GERAIS

Art. 3º Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que atuam em âmbito estadual, desde que estiverem habilitados a designar candidatos (as) e eleitores (as), observadas as seguintes normativas:

I. os segmentos da sociedade civil, mencionados neste artigo, que já possuam representação com dois mandatos consecutivos e os respectivos representantes pessoas físicas não poderão concorrer ao pleito como candidatos, a fim de garantir a alternância de representatividade no Conselho, sendo admitida a participação como eleitores;

II. as entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da LOAS, que executam serviços, programas e projetos, conforme as Resoluções CNAS nº 109,

de 11 de novembro de 2009; nº 33, de 28 de novembro de 2011 e nº 34, de 28 de novembro de 2011, bem como as que atuam com assessoramento, defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução CNAS no 27, de 19 de setembro de 2011 e Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014;

III.os representantes e organizações de usuárias(os) que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023; e

IV.as entidades e organizações que representam trabalhadoras(es) do SUAS, em conformidade com as Resoluções nº 17, de 20 de junho de 2011; nº 6, de 21 de maio de 2015 e nº 09, de 15 de abril de 2014, ambas do CNAS.

§1º As organizações representantes dos segmentos da sociedade civil que atuam em âmbito nacional, só poderão participar do processo eleitoral caso possuam representações na Bahia.

§2º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observando seu estatuto ou carta de princípios, e relatório de atividades, obedecendo às normas que regulamentam cada segmento, em conformidade com os incisos I a IV deste artigo.

§3º Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto pretendentes a designarem candidatas(os)/eleitoras(es) ou eleitoras(es) no ato do pedido de habilitação.

§4º Serão habilitados a designar candidata(o)/eleitora(o) ou eleitora(o) os segmentos de representação da sociedade civil de âmbito estadual, os quais designarão pessoa física.

§5º A pessoa física indicada pela representação da sociedade civil a candidata(o) ou eleitora(o) só poderá representar um único segmento.

Art. 4º Serão considerados segmentos de representação da sociedade civil de âmbito estadual:

I.as entidades ou organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo 01 ano, em no mínimo,05 (cinco) ou mais municípios do Estado da Bahia;

II.os representantes de usuários e organizações de usuários da assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo 01 ano, em no mínimo, 05 (cinco) ou mais municípios do Estado da Bahia; e

III.as entidades e organizações de trabalhadores do SUAS que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo 01 ano, em no mínimo, 05 (cinco) ou mais municípios do Estado da Bahia.

§1º - Fica assegurada no segmento dos representantes de usuárias(os) e organizações de usuárias(os) da assistência social a participação de comunidades rurais, étnicas e povos e comunidades tradicionais no processo eleitoral, em conformidade com o art. 4º, §2º, inciso II da Resolução CNAS nº 99, de 4 de abril de 2023.

§2º - Para efeito de atuação, a representação da sociedade civil será considerado 01 ano de execução de atividades a partir de sua data de inscrição no Conselho de Assistência social, tendo como limite a data de inscrição no processo eleitoral, devendo, no caso de entidades, ter realizado a manutenção da inscrição, conforme artigo 13 da Resolução Nº 14, de 15 maio de 2014.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar, de forma presencial ou virtual, os documentos para habilitação ao processo eleitoral, no período de **26 de outubro de 2024 à 19 de novembro de 2024**.

Art. 6º Os documentos para habilitação no processo eleitoral devem ser protocolados:

I. De forma física no endereço da **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: 3ª Avenida, Plataforma 4, nº 390, 1º andar - Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-005 – Salvador–BA**. Aos cuidados do CEAS, identificando o assunto: “Processo eleitoral do CEAS 2024”; ou

II. De forma Virtual no endereço eletrônico institucional do CEAS: ceasba@seades.ba.gov.br identificando o assunto: “Processo eleitoral do CEAS 2024”.

§1º A cópia da documentação encaminhada deverá ser legível. Caso, sejam enviados documentos ilegíveis, não caberá a Comissão Eleitoral a solicitação de envio de nova documentação para análise, podendo a representação ser inabilitada.

§2º O CEAS confirmará o recebimento do e-mail com seus anexos em até 3 dias úteis da data do recebimento, cuja confirmação não pressupõe a homologação da inscrição.

SEÇÃO I

DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Art. 7º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:

I. As **entidades e organizações de Assistência Social** deverão atender as condições estabelecidas e proceder com o envio dos seguintes documentos:

a. Requerimento de Habilitação preenchido e assinado devidamente por seu representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o), indicando sua condição de habilitada e o seu segmento, **conforme Anexo I - A**;

- b. Formulário de designação da pessoa física que representará a entidade e/ou organização de Assistência Social, juntamente com autodeclaração, **conforme Anexo II**, devidamente assinado pelo representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o);
- c. Cópia de documento oficial com foto da(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o) para votação;
- d. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, ou, na sua ausência, comprovante de solicitação de inscrição feita por Órgão Gestor competente;
- e. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- f. Declaração de funcionamento, **conforme Anexo III**, assinado pela(o) representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;
- g. Relatório e/ou comprovação de atividades desenvolvidas na área de Assistência Social, nos municípios de sua abrangência realizadas nos últimos 12 meses, tendo como limite a data de inscrição no processo eleitoral, de acordo com as normativas vigentes;
- h. Comprovação de que as pessoas designadas no **Anexo II**, na condição de representante, compõem a organização/entidade que se propõem a representar.
- i. Declaração de atuação emitida pelos CMAS's **conforme Anexo IV** ou documentos que comprovem a inscrição como entidade preponderante no SUAS, sendo válidos documentos emitidos pelos CMAS's dos municípios a que pertence, podendo ser publicação em DOM;

j. Cópia de estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor, registrado em cartório;

k. Cópia de ata de eleição e termo de posse da atual diretoria, registrado em cartório;

II. As **entidades e organizações de trabalhadores do SUAS** deverão atender as condições estabelecidas e proceder com o envio dos seguintes documentos:

a. Requerimento de Habilitação preenchido e assinado devidamente por seu representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o), indicando sua condição de habilitada e o seu segmento, **conforme Anexo I - B**;

b. Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, juntamente com autodeclaração, **conforme Anexo II**, devidamente assinado pelo representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o);

c. Cópia de documento oficial com foto da(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o) para votação;

d. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

e. Declaração de funcionamento, **conforme Anexo III**, assinado pela(o) representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;

f. Relatório e/ou comprovações de atividades desenvolvidas na área de Assistência Social nos municípios de sua abrangência realizadas nos últimos 12 meses, tendo como limite a data de inscrição no processo eleitoral, de acordo com as normativas vigentes;

g. Comprovação de que as pessoas designadas no **Anexo II**, na condição de representante, compõem a organização/entidade que se propõem a representar.

h. Cópia de estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor, registrado em cartório;

i. Cópia de ata de eleição e termo de posse da atual diretoria, registrado em cartório;

Parágrafo único - No caso de Fóruns, Redes e/ou Movimentos de Trabalhadores/as do SUAS, que não possua a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, deve ser apresentado ato constitutivo de fundação, regimento e/ou carta de compromisso ou similares)

III. As/os representantes e organizações de usuários/as deverão atender as condições estabelecidas e proceder com o envio dos seguintes documentos:

a. Requerimento de Habilitação preenchido e assinado devidamente por seu representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o), indicando sua condição de habilitada e o seu segmento, **conforme Anexo I - C**;

b. Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, juntamente com autodeclaração, **conforme Anexo II**, devidamente assinado pelo representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o);

c. Cópia de documento oficial com foto da(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o) para votação;

d. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

- e. Declaração de funcionamento, **conforme Anexo III**, assinado pela(o) representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;
- f. Relatório e/ou comprovações de atividades desenvolvidas na área de Assistência Social nos municípios de sua abrangência realizadas nos últimos 12 meses, tendo como limite a data de inscrição no processo eleitoral, de acordo com as normativas vigentes;
- g. Comprovação de que as pessoas designadas no **Anexo II**, na condição de representante, compõem a organização/entidade que se propõem a representar.
- h. Cópia de estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor, registrado em cartório;
- i. Cópia de ata de eleição e termo de posse da atual diretoria, registrado em cartório;

Parágrafo único - No caso de Fóruns, Redes e/ou Movimentos de Usuários/as do SUAS, que não possua a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, deve ser apresentado ato constitutivo de fundação, regimento e/ou carta de compromisso ou similares)

SEÇÃO II

DA HABILITAÇÃO

Art.9º Os Requerimentos de Habilitação serão analisados pela Comissão Eleitoral, entre os dias **22 e 25 de novembro de 2024**, sendo a relação dos representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados a participar do processo eleitoral nas condições de candidatos e eleitores publicado no DOE, site da SEADES e rede social do CEAS (instagram), até o dia **25 de novembro de 2024**.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral publicará a relação dos segmentos de representação da sociedade civil constando habilitados e não habilitados, seja na condição de candidatos/as ou de eleitores.

Art.10. Os/as representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados/as a participar do processo eleitoral na condição de candidatos/as podem votar e ser votados/as, podendo ser eleitos/as como conselheiros/as representantes da sociedade civil.

Art.11. Os/as representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados/as a participar do processo eleitoral na condição de eleitores/as podem votar nos candidatos/as habilitados.

Art.12. O prazo para a interposição de recurso da decisão da Comissão Eleitoral, pós publicação da relação dos segmentos de representação da sociedade civil constando habilitados e não habilitados é de **26 à 29 de novembro 2024** (quatro dias úteis), e poderá ser realizado:

I.De forma física no endereço da **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: 3ª Avenida, Plataforma 4, nº 390, 1º andar - Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-005 – Salvador–BA.** Aos cuidados do CEAS, identificando o assunto: “Recurso - Processo eleitoral do CEAS 2024”; ou

II.De forma Virtual no endereço institucional do CEAS: ceasba@seades.ba.gov.br identificando o assunto: “Recurso - Processo eleitoral do CEAS 2024”. Processo eleitoral do CEAS 2024”.

Art.13. A Comissão terá até o dia **07.12.2024**, para avaliar e publicar o deferimento ou não dos recursos protocolados,

Parágrafo Único - O parecer da Comissão Eleitoral quanto aos recursos será apreciado por Assembleia Extraordinária do CEAS, até o dia **06.12.2024** tendo até o dia **07.12.2024** para a publicação final, no DOE, da relação dos representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados a participar do processo eleitoral nas condições de candidatos e eleitores.

CAPÍTULO IV

Seção I

DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Art.14. A Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil é o órgão máximo de deliberação sobre a escolha dos conselheiros do CEAS.

Art.15 A Assembleia de Eleição será instalada pela Presidência do CEAS às 9h30min do dia **18 de Dezembro 2024**, na sede da SEADES, contando com a presença dos/as representantes dos segmentos de representação da sociedade civil previamente habilitados como candidatos/as e eleitores/as, membros da Comissão Eleitoral e conselheiros/as.

§1º - A Assembleia de Eleição correrá de forma híbrida, e, apenas os/as representantes da sociedade civil devidamente habilitados poderão receber e acessar o link.

Art.16 Para a instalação da Assembleia de Eleição, a Presidência do CEAS terá como atribuições instalar a Mesa Coordenadora desta Assembleia, a ser composta pela Comissão Eleitoral, podendo contar com conselheiros/as do CEAS e membros da Secretaria Executiva do CEAS;

Parágrafo Único - O/a representante do Ministério Público que estiver presente deverá compor a Mesa Coordenadora junto com a Presidência do CEAS

Art.17 A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições:

I.Eleger, entre seus membros, o/a Presidente, Secretário/a, e 1º e 2º Relatores/as;

II.Fazer a leitura e orientação do procedimento de votação organizado pela comissão eleitoral previamente, detalhando o processo de votação e eleição, com base no disposto neste Edital;

- III.Proceder à votação;
- IV.Coordenar o processo de apuração de votos;
- V.Proclamar os resultados com nomeação dos/as representantes eleitos/as;
- VI.Decidir os casos omissos referentes ao processo eleitoral, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções CEAS e CNAS sobre a matéria;
- VII.Fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição;
- VIII.Encerrar a Assembleia de Eleição.

Art.18 Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada com a relação dos segmentos de representação da sociedade civil eleitos, titulares e suplentes.

Art. 19. A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CEAS a relação de eleitos dos segmentos de representação da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no Diário Oficial Do Estado **até o dia 03 de Janeiro de 2024**.

Parágrafo único. É vedada a segunda recondução consecutiva do mesmo representante como pessoa física ou jurídica, independente da condição de titular ou suplente, conforme caput do art. 17 da LOAS.

Seção II

DA VOTAÇÃO

Art.20. A votação será realizada através do voto presencial ou virtual e acontecerá no dia **18 de dezembro de 2024**, devendo o/a eleitor/a estar presente na sede da SEADES ou no link disponível no período das **09:00h às 11:00h**.

§1º A **representação da sociedade civil terá até o dia 13 de dezembro de 2024** para indicar formalmente para o email do CEAS a sua modalidade de participação na Assembleia de Votação, podendo ser virtual ou presencial.

§2º O/a representante da sociedade civil candidato/a ou eleitor/a que estiver presente na Assembleia de Eleição, não poderá concomitantemente acessar o link de participação virtual.

Art.21. Cada representante habilitado/a com direito a voto, poderá votar em até poderá votar em até três candidatas(os) de seu segmento.

Art.22. Serão disponibilizados 03 (três) modelos de cédula eleitoral, onde constará, em ordem alfabética, a relação das representações habilitadas por segmento de representação da sociedade civil, encaminhado aos votantes conforme o segmento ao qual representa.

Parágrafo Único: Será considerado nulo o voto que ultrapassar a determinação anterior e/ou apresentar rasuras e/ou estiver ilegível.

Art.23. Terminada a abertura das cartas e leitura dos votos, será declarada encerrada a votação, pelo/a o/a Presidente da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, que adotará as seguintes providências:

- I. Encerrar, com sua assinatura, a Folha de Votação;
- II. Determinar que o/a Secretário/a Executivo lavre a Ata de Eleição;
- III. Assinar a Ata de Eleição com os demais membros da Mesa Coordenadora e Representante do Ministério Público.

Seção III

DA APURAÇÃO

Art.24. A apuração dar-se-á imediatamente após o término da Assembleia de Votação pelos membros da Mesa Coordenadora.

Art.25. Serão considerados como conselheiros/as titulares e respectivamente suplentes eleitos/as:

I. Serão conselheiros/as titulares os 03 (três) primeiros candidatos/as do segmento dos usuários/as que obtiverem o maior número de votos, e conselheiros/as suplentes as(os) três candidatas(os) subsequentes na ordem de classificação por segmento;

II. Serão conselheiros/as titulares os 03 (três) primeiros candidatos/as do segmento dos trabalhadores/as que obtiverem o maior número de votos, e conselheiros/as suplentes as(os) três candidatas(os) subsequentes na ordem de classificação por segmento;

III. Serão conselheiros/as titulares os 03 (três) primeiros candidatos/as do segmento das entidades e organizações de Assistência Social e conselheiros/as suplentes as(os) três candidatas(os) subsequentes na ordem de classificação por segmento.

Art.26. Em caso de vacância no quadro de conselheiros/as representantes da sociedade civil, deverá ser convocada Assembleia Extraordinária, para realização de eleição complementar, apenas para as vagas não preenchidas, com calendário e regimento próprio.

Art.27. Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios para desempate, na ordem descrita abaixo, imediatamente após a apuração:

I. Maior tempo de inscrição no seu respectivo CMAS;

II. Maior tempo de fundação da entidade, conforme seu estatuto, regimento interno, CNPJ ou ata de fundação;

Parágrafo Único – mantendo-se o empate, será considerada(o) a(o) candidata(o) com maior idade.

Art.28. Lavrada e aprovada a Ata da Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora deverá apresentar o resultado à Mesa Diretora do CEAS, para publicação no DOE e nomeação dos eleitos pelo Exm^o. Sr. Governador do Estado da Bahia, nos termos da Lei.

Art.29. Até o dia **26 de dezembro de 2024**, as representações da sociedade civil eleitas poderão fazer alteração na indicação da pessoa designada, devendo comprovar sua vinculação formal à organização.

Art.30 Fica estabelecido que **até 03 de janeiro de 2025**, deve ser publicado o resultado final do processo no DOE e/ou site da SEADES, através de Ato do Governador ou representante legal.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art.31. Caberá ao Ministério Público Estadual a fiscalização, que nessa qualidade poderá adotar todas as medidas para o regular andamento do Processo Eleitoral.

Parágrafo Único - A ausência de representante do Ministério Público Estadual não inviabiliza a realização da Assembleia de Eleição.

Art.32. Cabe à Comissão Eleitoral encaminhar ofício convidando o Ministério Público Estadual a acompanhar o processo eleitoral, bem como dando ciência deste Edital.

Art.33. Serão admitidos a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, os/as candidatos/as e eleitores/as habilitados/as, titulares e suplentes, e o membro do Ministério Público Estadual competente.

Art.34. O CEAS providenciará, junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, através da Superintendência de Assistência Social, todo o material necessário para a votação, colocando-o à disposição da Comissão Eleitoral.

§1º O material ficará com o/a Presidente da Assembleia de Eleição e constará de:

- I. Cédulas oficiais, com registro dos candidatos por segmento;
- II. Uma urna vazia, por segmento, a ser devidamente vedada pela Comissão Eleitoral;
- III. Link de acesso a Assembleia de Eleição;
- IV. Link de acesso a plataforma de votação;
- V. Listagem de candidatos/as habilitados/as e de eleitores/as fornecida pelo CEAS por segmento;
- VI. Canetas e papel necessários;
- VII. Envelopes para votos impugnados;
- VIII. Livro de ata;
- IX. Qualquer outro material que a Comissão Eleitoral julgue necessário.

CAPÍTULO VI

DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 35. A nomeação dos(as) conselheiros(as), deverá ser publicada até 13 de janeiro de 2025.

§1º A indicação dos/as conselheiros/as representantes do poder público deve ocorrer de 20 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025, a fim de publicar conjuntamente a relação de todas as representações do colegiado para o biênio 2025/2027

Art. 36 A posse dos (as) Conselheiros (as)eleitos (as) para o biênio 2025/2027, titulares e suplentes, dar-se-á até o dia **16 de janeiro de 2025**.

Art.37 Os/as conselheiros/as titulares eleitos/as para o biênio 2025/2027 deverão se reunir, após a posse para eleger a representação da sociedade civil e do poder público na Mesa Diretora deste conselho para o referido biênio.

Salvador, em 25 de outubro de 2024.

JOSÉ LEAL NETO
PRESIDENTE DO CEAS

ANEXO I – A

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA SEGMENTO DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CANDIDATA(O) E ELEITORA(O)

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da **Resolução CEAS nº 18 de 17 de setembro de 2024** e da **Resolução nº 21 de 25 de outubro de 2024**, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CEAS – GESTÃO 2025-2027**.

a) Nome da Entidade/organização _____

Presidente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____

Endereço Eletrônico: _____

Referência para contatos: (nome, nome social, qualificação, telefone e e-mail)

b) Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

Eleitora(o)

Candidata(o)/eleitora(o)

c) Classificação:

(Pode ser assinalado um ou mais opções)

Entidade de Atendimento, conforme Resoluções CNAS nº 109, de 2009; nº 33, de 2011 e nº 34, de 2011.

Entidade de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos, conforme Resolução CNAS nº 17, de 2011.

Local _____, Data _____ de _____ 2024

(Assinatura
da(o) Representante Legal)

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura
da(o) candidata(o)/eleitora(o) ou eleitora(o) designada(o)

ANEXO I – B

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA SEGMENTO DE TRABALHADORAS(ES) DO SUAS CANDIDATA(O)/ELEITORA(O) E ELEITORA(O).

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da **Resolução CEAS nº 18 de 17 de setembro de 2024** e da **Resolução nº 21 de 25 de outubro de 2024**, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CEAS – GESTÃO 2025-2027**.

a) Nome da Entidade/organização _____

Presidente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____

Endereço Eletrônico: _____

Referência para contatos: (nome, nome social, qualificação, telefone e e-mail)

b) Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

() Eleitora(o)

() Candidata(o)/eleitora(o)

Local _____, Data _____ de _____ 2024

(Assinatura

da(o) Representante Legal)

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

candidata(o)/eleitora(o) ou eleitora(o) designada(o)

ANEXO I – C

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA SEGMENTO DE USUÁRIAS(OS)

CANDIDATA(O)/ELEITORA(O) E ELEITORA(O)

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da **Resolução CEAS nº 18 de 17 de setembro de 2024** e da **Resolução nº 21 de 25 de outubro de 2024**, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CEAS – GESTÃO 2025-2027**.

a) Nome da Entidade/organização _____

Presidente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____

Endereço Eletrônico: _____

Referência para contatos: (nome, nome social, qualificação, telefone e e-mail)

b) Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

() Eleitora(o)

() Candidata(o)/eleitora(o)

Local _____, Data _____ de _____ 2024

_____ (Assinatura

da(o) Representante Legal)

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

_____ Assinatura da(o)

candidata(o)/eleitora(o) ou eleitora(o) designada(o)

ANEXO II

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

TODOS OS SEGMENTOS COMO CANDIDATAS(OS)/ELEITORAS(ES) E

ELEITORAS(ES)

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto na **Resolução CEAS nº 18 de 17 de setembro de 2024** e da

Resolução nº 21 de 25 de outubro de 2024, venho designar a(o) senhora(o)

_____, para representação desta

entidade/organização/representante de usuárias(os) postulante à participação no

processo eleitoral para a gestão 2024-2026, na condição de: () candidata(o)/eleitora(o)

ou () eleitora(o),

DECLARO que a pessoa designada participa das Atividades desta entidade/organização na qualidade de (esclarecer vínculo).

DECLARO que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade de (esclarecer vínculo).

Representante:

Nome completo:

Nome Social:

Nº do RG:

Órgão expedidor:

CPF:

Título de Eleitor:

Endereço Residencial:

Telefone: () ;

E-mail:

Local _____, Data _____ de _____ 2024

_____ (Assinatura

da(o) Representante Legal)

(Identificação e qualificação de quem assina)

**TODOS OS SEGMENTOS COMO CANDIDATAS(OS)/ELEITORAS(ES) E
ELEITORAS(ES)**

1 - Nome:

2 - Nome Social:

3 – Sexo:

4 – Gênero:

Cisgênero

Transgênera(o): identidade de gênero diferente do sexo biológico.

Andrógina(o)/ginandra(o) o: pessoa cuja identidade é uma mescla, em graus diferentes, entre mulher e homem.

Gênero neutro/neutrois/gender neutral: pessoa que suprime as características tradicionalmente definidas como masculinas ou femininas.

Agênero: pessoa que não acredita no gênero e, portanto, não se identifica com nenhum.

Bigênero: pessoa que se identifica com dois gêneros (ex.: masculino e neutros)

Poligênero/multigênero: pessoa com mais de duas identidades de gênero.

5 - Raça:

Preta;

Parda;

Branca;

Amarela;

Indígena;

6 – Pessoa com Deficiência: Sim Não

Se sim, qual? _____

7 - Precisa de apoio técnico ou tecnologia assistida? Sim Não

Se sim, qual? _____

Assinatura da pessoa designada como candidata(o)/eleitora(o) ou eleitora(o)

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

(Segmento Entidade e organização de assistência social, entidade e organização de trabalhadores do SUAS e organização de usuários/as)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a, com sede(endereço)....., na cidade de (nome do Município), BA portadora do CNPJ nº., está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação)/...../....., cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de/...../..... a/...../....., constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente

Nome completo:

RG: Órgão expedidor:

CPF:

Endereço Residencial: Bairro:

Município UF

E-mail:

Vice-presidente ou cargo equivalente

Nome completo:

RG: Órgão expedidor:

CPF(obrigatório):

Endereço Residencial:_

Bairro:

Município:

UF:

E-mail:

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo anos, no (s) seguinte (s) município(s):

/,

/,

Local _____, Data _____ de _____ 2024

(assinatura do/a Presidente da Entidade ou seu Representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (**nome entidade, organização, grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações da política de assistência social**) , com sede (**endereço**) , na cidade de (**nome do Município**) , Estado (UF) , exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades, desde (data de início das atividades) , sendo seus representantes legitimados, com fundamento nos documentos constitutivos pelo período de mandato de // a // , composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome completo:

Número do RG: _____, Órgão expedidor: _____,

CPF:

Endereço Residencial:

Cargo/Função/Atividade:

Representante 2:

Nome completo:

Número do RG: _____, Órgão expedidor: _____,

CPF:

Endereço Residencial:

Cargo/Função/Atividade:

Local _____, Data _____ de _____ 2024

_____ Assinatura

da(o) Presidente do Conselho Municipal da assistência social de âmbito municipal

ANEXO V

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL CEAS – GESTÃO 2025-2027

Publicação do Edital	26.10.2024
Inscrição	De 26.10 até 19.11
Homologação das organizações habilitadas	25.11.2024
Prazo recurso	26 a 29.11.2024
Publicação das organizações habilitadas	07.12.2024
Assembleia de Eleição	18.12.2024
Alteração na indicação da pessoa designada	26.12.2024
Solicitação da indicação de representantes do Poder público	De 20.12.2024 a 03.01.2024
Publicação do resultado da eleição	03.01.2025
Publicação da Nomeação do CEAS (decreto)	13.01.2025
Posse	16.01.2025